

OBJETO

Prestação de Serviços de auxílio na elaboração, captação de recursos, preparação de documentos e prestação de contas do projeto ATLETA OLYMPICO I.

CONTRATADO

D'Castro Consult Ltda

CONTRATO Nº

XXXXXXXX

VALOR

R\$ 19.209,49.

INÍCIO

28/10/2015

TÉRMINO

17/07/2018

RESUMO DOS SERVIÇOS

Consultoria em projetos incentivados.

EMPRESAS PARTICIPANTES
DO PROCESSO

Rua Professor Estevão Pinto, 735 30220-060 - Serra - Belo Horizonte/M6 Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112 CNPJ: 17.489.824.0001/70 www.olympico.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram D'CASTRO CONSULT LTDA e OLYMPICO CLUB, para prestação de serviços de auxilio na elaboração; captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxilio na preparação dos documentos necessários a prestação de contas de projeto esportivo.

A D'CASTRO CONSULT LTDA, nome fantasia CGCONSULTING, com sede na Av. Prof. Mário Werneck, Nº 2474, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-180, inscrita no CNPJ sob nº 13.437.599/0001-77, neste ato representada pelo Sr(a). Cássio Gustavo de Castro, brasileiro, solteiro, CPF 028.659.616-48, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e OLYMPICO CLUB associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.489.824/0001-70, com sede na Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato e na melhor forma de direito representado pelo seu Presidente Nismar Alves dos Reis, inscrito no CPF/MF sob nº 278.003.006-25, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de auxilio na elaboração; auxilio na captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas do projeto esportivo denominado Atleta Olympico I que será apresentado e executado pela CONTRATANTE através do programa Minas Olímpica Incentivo ao Esporte- MOIE do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando às normas ditadas por este contrato e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.
- 2.1.2 Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração do projeto esportivo a ser apresentado para análise
- 2.1.3 Auxiliar a CONTRATANTE na inscrição do projeto esportivo no sistema Minas Olímpica Incentivo ao Esporte e no acompanhamento e atendimento às diligencias protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes-SETES.
- 2.1.4 Colaborar para que todas as diligências solicitadas pela SETES, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
- 2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, împrecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização da pendência.





- 2.1.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste contrato.
- 2.1.7 Auxiliar a elaborar plano para captação de recursos junto a potenciais apoiadores e passá-lo por apreciação da CONTRATANTE.
- 2.1.8 Auxiliar a intermediar contatos entre a CONTRATANTE e potenciais apoiadores, conduzindo todas as gestões pré e pos, contatos iniciais até o desfecho da negociação;
- 2.1.9 Auxiliar a CONTRATANTE na preparação e encaminhamento à SETES dos documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto esportivo;
- 2.1.10 Permitir que pessoas autorizadas pela CONTRATANTE acompanhem a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Sem prejuizo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Acompanhar os trabalhos da CONTRATADA e fornecer todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções.
- 3.1.2 Elaborar o projeto esportivo com o auxilio da CONTRATADA.
- 3.1.3 Inscrever o projeto esportivo no sistema Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, acompanhar e atender as diligencias protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes-SETES.
- 2.1.4 Cuidar para que todas as diligências solicitadas pela SETES, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
- 3.1.3 Analisar e aprovar o plano de captação de recursos junto a potenciais apoiadores proposto pela CONTRATADA.
- 3.1.4 Colaborar com a CONTRATADA no trabalho de captação de recursos junto a potenciais apoiadores.
- 3.1.5 Preparar e encaminhar à SETES, com auxilio da CONTRATADA, os documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto esportivo.
- 3.1.6 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e demais situações relacionadas ao projeto esportivo;
- 3.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA receberá pela prestação cumulativa dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total efetivamente captado depositado na conta bancária do projeto esportivo, sendo respeitado o Parágrafo Único do Art.13 do Decreto 46.308/2013.
- 4.2 O pagamento à CONTRATADA só poderá ser efetuado após a execução do projeto esportivo ter sido autorizada pela SETES e será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto esportivo aprovado.

Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada, mediante concordáncia entre as partes, em função da alteração do prazo para captação de recursos e/ou execução do projeto esportivo aprovado.





CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Extingue-se o presente Contrato o envio da prestação de contas final do projeto esportivo

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para terceiros.
- 6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 días anteriores ao destrato.
- 6.3 Fica eleito o Foro da cidade Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.4 E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em <u>02</u> (<u>duas</u>) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2015.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Simone Audice de Campon

afletty stal esercell which on DR